

The logo for Tierry, featuring the name in a stylized, cursive script with a heart shape integrated into the end of the word.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.500.794/0001-98, situada na Av. E 1470, Qd. B29A, Edifício JK – 16º andar – Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, por intermédio da sua representante legal o Sr. ANDRE LUIS DE SOUZA BAHIA, portador da carteira de identidade nº 476248922 – SSP/BA, do CPF nº874.355.355-91 509.357.121-00
DECLARA, sob as penas da Lei, que até presente não tem conhecimento de fatos impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Goiânia, 08 de janeiro de 2024.

**André
Bahia**

Assinado de forma
digital por André Bahia
Dados: 2024.01.10
17:42:32 -03'00'

TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ANDRE LUIS DE SOUZA BAHIA

Tierry

56
Aline

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PROCESSO

A **TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.500.794/0001-98, representada legalmente pela Sr. ANDRE LUIS DE SOUZA BAHIA, declara, para os devidos fins, que o serviço prestado por esta empresa realiza o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2024.

**TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ANDRE LUIS DE SOUZA BAHIA**

Tierry

57
Alme

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.500.794/0001-98, representada legalmente pela Sr. ANDRE LUIS DE SOUZA BAHIA, portador da carteira de identidade nº 476248922 – SSP/BA, do CPF nº874.355.355-91, DECLARA para devido fins de cumprimento no disposto do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Goiânia, 08 de maio de 2023.

Goiânia, 08 de janeiro de 2024.

**André
Bahia**

Assinado de forma
digital por André Bahia
Dados: 2024.01.10
17:43:22 -03'00'

TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ANDRE LUIS DE SOUZA BAHIA

Tierry

58
Almeida

DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIA DO PERSE

A empresa **TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **39.500.794/0001-98**, situada na Av. E 1470, Qd. B29A, Edifício JK – 16º andar – Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, por intermédio da sua representante legal o Sr. **ANDRE LUIS DE SOUZA BAHIA**, portador da carteira de identidade nº 476248922 – SSP/BA, do CPF nº 874.355.355-91 **DECLARA**, é beneficiária do PERSE (Programa Emergencial de Retomada de Setor de Eventos), nos termos da Lei 14.148/2021, com regulamento dada pela Portaria 7.163/2021 e IN RFB Nº 2.114/2022.

Com isso as receitas oriundas dos CNAE'S previsto na portaria ME 7.163/2021 **DEVEM SER TRIBUTADAS À ALIQUOTA 0 (zero)**, sendo desoneradas das alíquotas do PIS, COFINS, IRPJ e CSLL pelo prazo de 60 meses, compreendidos entre o período do março de 2022 a fevereiro de 2027.

Goiânia, 08 de janeiro de 2024.

**André
Bahia**

Assinado de forma
digital por André Bahia
Data: 2024.01.10
17:45:09 -03'00'

TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

ANDRE LUIS DE SOUZA BAHIA

CONTRATO Nº XXX/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00/2023 - CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA FESTIVIDADES DO XXº ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE XXXXXXXX/SP.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Apresentação Artística, as partes abaixo assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº, situada à Rua xxxx, nº, Centro, na cidade de, CEP:, Tel:, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. xxxxxxxx, portador do RG nº xxxx e do CPF xxxx; e do

outro lado, neste ato representado exclusivamente pela **TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 39.500.794/0001-98, situada na Avenida E, nº 1470, Quadra B-29ª, Lote 01, 16º andar, sala 1602, Jardim Goiás, Goiânia/Goiás, CEP: 74.810-030, telefone (62) 3241-7163, juridico@workshow.com.br, elizangela.nunes@workshow.com.br, neste ato representado pelo Sr. **ANDRÉ LUIS DE SOUZA BAHIA**, inscrito no CPF sob o nº 874.355.355-91, portador da carteira de identidade nº 476248922 SSP/BA, residente na cidade de Salvador/BA.

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show artístico a ser realizado pela artista Tierry e todos os componentes da equipe de operação técnica da equipe do artista, representada com exclusividade pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação do artista Tierry, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do ARTISTA são os seguintes:

PARÁGRAFO SEGUNDO - A duração aproximada será de 1h20m (uma hora e vinte minutos), no dia de mês de 2023, com início aproximado às XX:00 horas, no XXXXXX Municipal da cidade de xxxxx/xx, Estado de xxxx, para festividades do XXº.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA da CONTRATADA, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e do ARTISTA, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que

90
Alme

tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará as importâncias descritas abaixo:

a) **R\$ 0.000,00 (mil reais)** referente ao cachê artístico do artista "Tierry" empresa TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICA, inscrita no CNPJ nº 39.500.794/0001-98.

b) Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

c) A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

d) O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for, para a mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - Esclarece o CONTRATANTE pagará o valor indicado na alínea "a" da Cláusula Segunda da seguinte forma:

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO	DADOS
1ª	R\$ 0.000,00	Em até 48 horas antes do início	Banco: ITAU Agência: 2903 Conta Corrente: 39716-0 TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CNPJ nº 39.500.794/0001-98

INSIRA O NUMERO E DE QUAL SECRETARIA VEM A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. EXEMPLO:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas ora contraídas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

000000 – Enc. c/ Festiv.

000000 – Recep., Homenag.

000000 – Outros Serviços de Terceiros

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

61
Almeida

Produção do Espetáculo

CLÁUSULA QUARTA - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se, desde já, a cumprir com todas as exigências técnicas (rider técnico), que deverá ser alinhado com a necessidades de produção, declarando ainda, a CONTRATANTE, desde já, o pleno e total conhecimento do ali informado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do ARTISTA da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição do ARTISTA e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança do ARTISTA, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do ARTISTA no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física do ARTISTA e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

Equipamentos

CLÁUSULA OITAVA - Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e

62
Ame

pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção da ARTISTA após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 10 (dez) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

Transporte

CLÁUSULA NONA - Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATANTE.

Traslados

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE deverá colocar à disposição do ARTISTA, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 03 (três) veículos tipo VAN e 02 (dois) carros executivo SUV de grande porte, com motorista, ar-condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da CONTRATANTE.

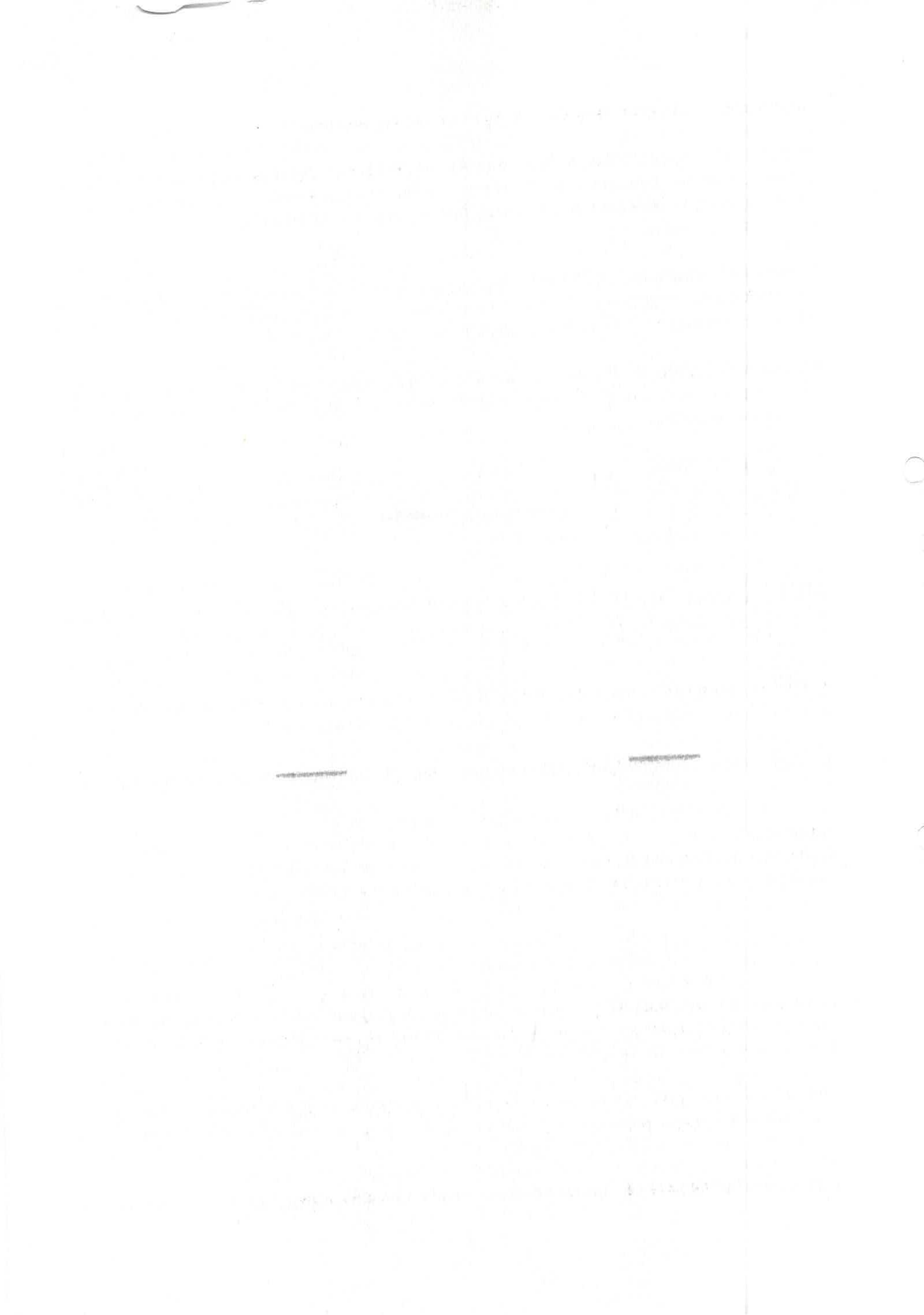
Hospedagem

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE deverá providenciar sob sua responsabilidade financeira, hotel de excelente categoria para hospedagem do artista e equipe técnica, conforme *room list* do artista que deverá ser solicitado através do e-mail preprodução@workshow.com.br.

CAPÍTULO QUARTO - DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive *internet* e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o *show* do artista, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos *shows* ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da



B3
Alme

CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em sendo autorizada, pela CONTRATADA, a reprodução de imagens dos *shows* para as exceções contidas no "caput" desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do ARTISTA da CONTRATADA.

CAPÍTULO QUINTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, o ARTISTA ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CAPÍTULO SEXTO – DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea "a" da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A não apresentação do ARTISTA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude

de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CAPÍTULO OITAVO – OUTRAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMO NONO - No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença do ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização, seja a que título for.

CAPÍTULO NONO – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As PARTES não podem transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CAPÍTULO DÉCIMO – DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E LEI LGPD

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - As partes, se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com a relação à toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre os dados do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, design, especificações técnicas, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, nome de cliente, financeiras, comerciais, dentre outros;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES por ocasião da realização.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA e a CONTRATANTE, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais

e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;

PARÁGRAFO ÚNICO - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca "Tierry", cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre as PARTES, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do ARTISTA, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E-MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de XXXXX, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual

66
Almeida

teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

CIDADE/ES, xx de xxxx de 202x.

TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Sócio
Contratada

Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

67
Aline

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX CONTRATADO: TIERRY
PRODUCOES ARTÍSTICAS CONTRATO Nº: XXX/2022**

OBJETO: A contratação de profissional do setor artístico para realização de show para festividades de “Comemoração do Aniversário de Emancipação Política do Município de XXXXXXXXX”, que ocorrerá na XXXXX Municipal de XXXXXXXXXXXX/XX, no dia XX de XXXX de 2022.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXX/XX;
XXXXXXXXXXXXXXXXXX – OAB/SP XXXXXX.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o contrato acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação através do email: juridico@workshow.com.br;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cidade XXXX/XX, XX de XXXX de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

**ANDRÉ LUIS DE SOUZA BAHIA
TIERRY PRODUCOES ARTÍSTICAS**

Contratada

68
Aline

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE XXXX-XX**

CNPJ Nº: XX

CONTRATADA: **TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**

CNPJ Nº: 39.500.794/0001-98

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2022 DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2022

VIGÊNCIA: X.

VALOR: R\$ 00.000,00 (X reais).

OBJETO: A contratação de profissional do setor artístico para realização de show para festividades de "Comemoração do Aniversário de Emancipação Política do Município de XXXXXXX", que ocorrerá na XXXXX Municipal de XXXXXXX, no dia XX de XXXXX de 20XX.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de XXXX, e serão remetidos quando requisitados.

Cidade XXX/XX, XX de XXXX de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXX
Prefeito Municipal
Contratante

ANDRÉ LUIS DE SOUZA BAHIA
TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
Contratada

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL XXX

Nome: XXXXX

Cargo: Prefeito Municipal RG: XXXXX SSP-SP

CPF: XXXXXXXX

Data de Nascimento: XXXX

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL XX

Nome: xxxxxx

Cargo: Prefeito Municipal RG: xxxx SSP/XX

CPF: xxxxxxxx

Data de Nascimento: XX/XX/XXXX

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: TIERRY PRODUCOES ARTÍSTICAS LTDA

Nome: **ANDRÉ LUIS DE SOUZA BAHIA**

Cargo: Sócio Administrador

RG nº 476248922 SSP/BA - CPF nº 874.355.355-91

Data de Nascimento: 16/12/1968

Endereço residencial completo: Rua Prediliano Pitta, nº 114, Garcia, na cidade de Salvador/BA, CEP 40.100-200

E-mail institucional: juridico@workshow.com.br Telefone(s): (62) 3241-7163

Assinatura: _____



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 209821/2020

Número da Nota **264**
Data Emissão **26/07/2023**
Código Verificação **839A-A5X3**

70
Alme**PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

CPF/CNPJ **39.500.794/0001-98**
Nome/Razão Social **TIERRY PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA**
Endereço **AV E N.1470 QD.B29A LT.01 01 ANDAR 16 SAL**
Bairro **JD GOIAS**
Município **GOIÂNIA - GO** CEP 74810030 Telefone (62) 39980120

Inscrição Municipal **5210445**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE PINDARE MIRIM**
CPF/CNPJ **06.189.344/0001-77**
Endereço **AVENIDA ELIAS HAIKEL N. S N**
Bairro **CENTRO**
Município **PINDARE MIRIM - MA** CEP 65370000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTACAO DE SHOW ARTISTICO COM O CANTOR TIERRY NO DIA 30/07/2023 PARA FESTIVIDADES DE COMEMORACAO AO CENTENARIO 100 (CEM) ANOS DO MUNICIPIO DE PINDARE MIRIM/MA
CONTRATO N. 185/2023
PROCESSO LICITATORIO N. 38/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N. 02/2023

O ISS SERA DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVICO E DEVERA SER RECOLHIDO PARA O MUNICIPIO DE PINDARE MIRIM/MA

BANCO ITAU (341)AG: 2903C/C: 39716 0

SERVICO SEM RETENCAO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZAO DA ISENCAO DE IRPJ, CSLL, PIS ECOFINS PREVISTA NO ARTIGO 4 DA LEI N 14.148/2021;

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190203

Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	320.000,00	Valor dos Serviços	R\$	320.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	320.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em PINDARE MIRIM-MA	Imposto devido em (*) PINDARE MIRIM-MA		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 320.000,00	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota	R\$ 320.000,00	

Informações Importantes:

- Nota Fiscal referente ao RPS nº 94.

Usuário: W

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

